

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO para os devidos fins que a Organização Social de Saúde Associação Mahatma Gandhi, inscrita no CNPJ nº 47.078.019-0001-14, atua no Município de Mesquita, no Estado do Rio de Janeiro, sob o **Contrato de Gestão nº 057/2017, com início em 06/12/2017 até a presente data**, realizando a **gestão e gerenciamento da Base Descentralizada e viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 e de Recursos Humanos**, componente da Rede de Atenção as Urgências.

Por sua definição a estrutura do SAMU 192 do Município de Mesquita, está pautada nas Portarias Nº 2048, de 5 de novembro de 2002, Portaria Nº 1.010, de 21 de maio de 2012 e Portaria Nº 1.473, de 18 de julho de 2013, e essa **estrutura é composta por 01 (uma) Base descentralizada e 03 (três) viaturas, sendo 02 (duas) Ambulância de Suporte Básico e 01 Ambulância de Suporte Avançado (uma)**, descritas abaixo:

TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido ou desconhecido, não necessitando de intervenção médica no local e/ou durante transporte (Tripulação: Técnico de Enfermagem e Condutor de Veículos de Urgência).

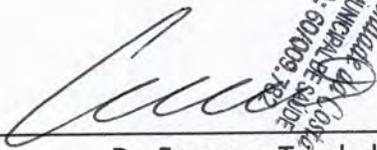
TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos (Tripulação: Médico, Enfermeiro e Condutor de Veículos de Urgência).

A Central de Regulação das Urgências tem sua estrutura física constituída por profissionais (médicos, telefonistas auxiliares regulação médica e rádio operadores) capacitados em regulação dos chamados telefônicos, dentro de uma Rede de Atenção.

Do mês de abril de 2018 à maio de 2019 **foram recebidas 8.259 chamados, sendo, 1.058 para Viatura de Suporte Avançado, 2.468 para Viatura de Suporte Básico e 4.733 Regulações Médicas**, atingido o índice de resolutividade de acordo com a meta de 100% em todas, estas informações foram obtidas através do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense – CISBAF, que gerencia a Central de Regulação das Urgências.

A Associação Mahatma Gandhi, Visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo eficiente, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera e realização de todos os atendimentos de acordo com o preconizado pelo contrato de gestão.

Mesquita/RJ, 25 de julho de 2019



Dr. Emerson Trindade
Secretário Municipal de Saúde – Mesquita/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO
Jornal D.O.M
Data: 06/12/17
Página 03

TERMO DE CONTRATO Nº. 057/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA **MAHATMA GANDHI**, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA **MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Elisa Lemos Pandim, portadora da cédula de identidade nº 12.320.297-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.101.517-42, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, com fundamento no processo administrativo nº 06/6293/17 (volumes I ao V), que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 8.078/1990, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS os seguintes serviços, conforme tabela abaixo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PLANILHA DE CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ITENS DE CUSTEIO		
RECURSOS HUMANOS (A)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salários	R\$ 968.697,75	R\$ 11.624.373,00
Outras Formas de Contratação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos	R\$ 69.187,15	R\$ 830.245,80
Provisionamento (13º e Férias)	R\$ 53.556,55	R\$ 642.678,60
Provisionamentos (Rescisões)	R\$ 25.220,48	R\$ 302.645,76
Benefícios	R\$ 98.028,46	R\$ 1.176.341,52
Gestão do Trabalho (Medicina do Trabalho/SESMT)	R\$ 1.666,67	R\$ 20.000,04
SUBTOTAL PARCELA FIXA - RH TOTAL	R\$ 1.216.357,06	R\$ 14.596.284,72

MATERIAIS E MEDICAMENTOS (B)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Medicamentos	R\$ 93.300,00	R\$ 1.119.600,00
Insumos Hospitalares	R\$ 71.500,00	R\$ 858.000,00
Fornecimento de Gases Medicinais	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
Material Gráfico	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
Material de Escritório	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Uniformes UPA	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Enxoval	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Uniforme SAMU	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Identificação Visual das Unidades	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
SUBTOTAL PARCELA FIXA - MATERIAIS E MEDICAMENTOS TOTAL	R\$ 220.200,00	R\$ 2.642.400,00

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
Telefone: 2696-1760 ou 2696-1760
pgm@mesquita.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÁREAS DE APOIO (C)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Alimentação UPA (Pacientes e Plantonistas)	R\$ 81.099,15	R\$ 973.189,80
Locação de Equipamentos	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Sistema de Monitoramento por câmera (Locação)	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Esterelização (Serviço / Material)	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Educação Continuada	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Manutenção de Equipamentos – Prev/Correção	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Manutenção Predial	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Sistema de Rh + Biometria	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Lavanderia	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Serviço de Limpeza	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Segurança	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
Manutenção de Geradores	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Manutenção de Sistema de Ar Condicionado	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Manutenção de Veículos (Incluindo Ambulâncias)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Seguro de Ambulâncias	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SUBTOTAL PARCELA FIXA – ÁREAS DE APOIO	R\$ 305.599,15	R\$ 3.667.189,80

SUBTOTAL A+B+C	R\$ 1.742.156,21	R\$ 20.905.874,52
-----------------------	-------------------------	--------------------------

BENEFÍCIOS E OUTRAS DESPESAS INDIRETAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Despesas Administrativas e Operacionais	R\$ 87.107,81	R\$ 1.045.293,72

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
Telefone: 2696-1760 ou 2696-1760
pgm@mesquita.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lucro	R\$ 128.048,48	R\$ 1.536.581,76
SUBTOTAL PARCELA FIXA	R\$ 215.156,29	R\$ 2.581.876,48

IMPOSTOS		
ISS / PIS / COFINS / OUTROS (Discriminar)	R\$19.770,83	R\$ 237.249,96

TOTAL GERAL	R\$ 1.977.083,33	R\$ 23.724.999,96
--------------------	-------------------------	--------------------------

Valor total dos serviços que serão adquiridos: R\$ 23.724.999,96 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto será entregue e executado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, situado na Rua Dom Jayme Câmara, nº 170, Santa Teresinha, Mesquita/RJ; telefone: 3763-9709 e-mail: semus@mesquitarrj.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos materiais discriminados no parágrafo primeiro será realizada de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita para divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das causas de prorrogação elencadas no dispositivo legal acima, deverá o CONTRATANTE justificar o motivo pelo qual o prazo convencionado neste instrumento não foi suficiente para atender à demanda, bem como esclarecer se houve





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

algum fato praticado pela CONTRATADA que ensejou no atraso quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 262, de 02 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais e serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento dos materiais;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e bom desempenho do contrato;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne ao pessoal a ser empregado na execução do objeto deste contrato e pertencente aos quadros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, para o corrente exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 20.2019.10.302.0262.2327 - Atenção de Média e Alta Complexidade.

Despesa: 3.3.90.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal DEC. CTR.

Fonte: 20 – SUS.

Nota de Empenho: 691/2017

Valor: 1.977.083,33 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas porventura existentes relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 23.724.999,96 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade dos serviços executados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes de forma a comprovar o exato cumprimento das obrigações contratuais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria estabelecido pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada através de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a abertura do processo de pagamento, acompanhado da respectiva fatura, devendo ser apresentada pela contratada, atestada e visada por pelos servidores ou comissão responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal, ou outra fonte, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da fatura será de forma parcelada e fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento (contribuições ao INSS e FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Possuir duas contas correntes específicas para as movimentações bancárias. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;

PARÁGRAFO OITAVO – Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão, permanentemente à disposição da SEMUS- MESQUITA.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos serviços serão pagos conforme cumprimento dos indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, de acordo com o percentual médio de metas atingidas conforme tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para fins de cálculo do pagamento a ser recebido pela Contratada, será considerado o Orçamento Total apresentado para realização das atividades relacionadas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela Contratada, denominado Parcela Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Parcela Mensal, cujo valor equivale a 1/12 do valor do Orçamento Total do Contrato.

Percentual de pagamento a ser recebido de acordo com percentual médio de alcance de metas

Percentual Médio de Alcance da Metas	Percentual de Pagamento a ser Recebido
85% -100%	100%
70%-84%	80%
<69%	60%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na definição do percentual médio serão utilizados indicadores e metas definidas neste Projeto. Haverá a comparação entre metas propostas e atingidas em cada um dos tipos de indicadores.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No primeiro mês de atividade, os indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação não serão objeto de cobrança de metas, por ser correspondente à fase de implantação do Projeto. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no pagamento referente ao mês da prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de Contas, deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VALIDADE DOS ITENS

Aos materiais exigidos, observando o disposto na Lei Federal 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATADA deverá fornecer prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses da data da entrega, obrigando-se a substituir o material que apresentar vício ou defeito, salvo prazo de validade previamente definido pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados impróprios para uso:

- I - os itens cujos prazos de validade estejam vencidos;
- II - os itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- III - os itens que, por qualquer motivo, sejam inadequados ao fim a que se destinam.

Parágrafo segundo. O prazo de validade dos itens deve constar de forma clara na embalagem ou em compartimento específico utilizado pelas normas técnicas pertinentes, dependendo das características de cada material, observando o disposto no art. 31 da Lei Federal 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste contrato e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição da penalidade prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Diretor-Presidente do Instituto, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa a ser Contratada fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Edital, sob as penalidades cabíveis, sem que tenha direito á indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação, consoante o previsto no art. 4º da Deliberação n° 262/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

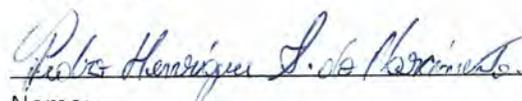
Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 06 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE MESQUITA **Dr. Luciano Lopes Pastor**
DIRETOR
CRM/RJ 52-0106402-2
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Testemunhas:

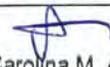


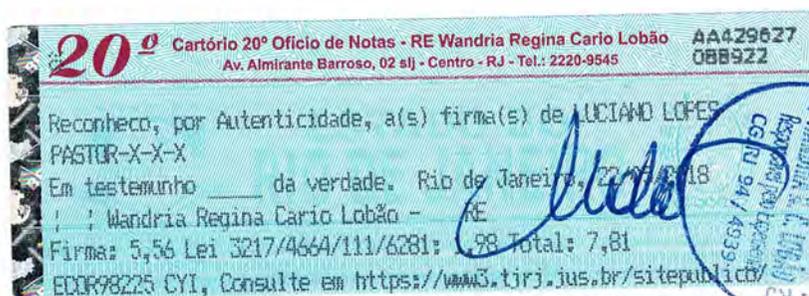
Nome:

CPF: 144.058.907-55

Nome:

CPF:


Ana Carolina M. A. da Silva
Diretora de Apoio Administrativo
Matricula: 60/009.047





PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, 06 de dezembro de 2017 | Nº 00408.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 16 de dezembro do corrente ano, das 16h às 19h, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GONZALEZ
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório, na forma do Termo de Referência e do Pregão Presencial Nº 22/2017, tipo menor preço global, por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O ou em jornal de grande circulação. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.977.083,33 (um milhão novecentos e setenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 8.078/1990. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06/6293/17, volumes I ao V.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral Do Município

RESOLUÇÃO PGM PORTARIA Nº 03/2017

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO, a suspensão do atendimento da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), sexta-feira (08 de

dezembro de 2017) em razão do fechamento do prédio do Forum Mesquita - pelo Dia da Justiça.
Mesquita, 06 de dezembro de 2017.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Republicação do Anexo I da Portaria SEMED
026/2017

DATA	HORÁRIO	ESCOLA
04/12/2017	08:00	C M CORA CORALINA
	09:00	EMEI TARSILA DO AMARAL
	10:00	E M DR MANOEL REIS
	13:00	EMEI TIAGO PRADO SANTOS
	14:00	C M TETRACAMPEÃ
06/12/2017	15:00	E M DR. DEOCLÉCIO DIAS MACHADO FILHO
	08:00	C M HERBERT JOSÉ DE SOUZA – BETINHO
	09:00	E M PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	10:00	CEMEI PAULO FREIRE
	13:00	C M CURUMIM DE JACUTINGA
07/12/2017	14:00	EMEI CECÍLIA MEIRELES
	08:00	E M DR ELY BAIENSE VAILANTE
	10:00	EMEI PROFª CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO
	13:00	CIEP MUNICIPAL PADRE NINO MIRALDI
08/12/2017	14:00	E M PROFESSOR QUIRINO / VINICIUS DE MORAES
	08:00	CEMEI CARMEM MONTES PAIXÃO
	10:00	E M LOURDES FERREIRA DE CAMPOS
	13:00	E M MARCIO CAULINO
	14:00	C M PROFª MARLENE PERES COSTA
11/12/2017	16:00	EMEI PEDRINHO
	08:00	CEMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE
	09:00	EMEI PROF MARIA CANDIDA POUBEL
	10:00	CEMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA
	12:00	EMEI MARIA CLARA MACHADO
	13:00	EM ERNESTO CHE GUEVARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 06 / 12 / 18
Página 03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Luciano Lopes Pastor, portador da cédula de identidade nº 23.180.145-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.467.898-89, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017**, que se regerá pelo disposto no processo administrativo 11/13872/18, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **06/12/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **05/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não promove alteração do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
pgm@mesquita.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa de Trabalho 2007.10.302.047.2116 – Atenção de Média e Alta Complexidade
 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 Fonte 20 – SUS.
 Ficha: 238
 Empenho: 851/2018

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

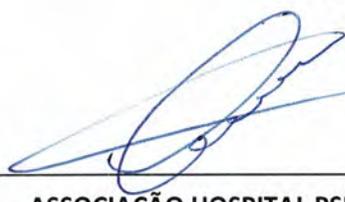
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.
 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 05 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE MESQUITA



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Testemunhas:

Nome: 
 Pedro Henrique B. de Nascimento
 CPF: Agente Administrativo
 Matrícula: 13/009.303-3

Nome: 
 Alex Maroto de Oliveira
 CPF: Assessor do Prefeito
 Matrícula: 60/009.822

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
 pgm@mesquita.rj.gov.br

20ª Cartório 20ª Ofício de Notas - RE Wandrânia Regina Cario Lotão
 Av. Almirante Barroso, 02 s/jl - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545
 AA85143
 088522

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de LÉLIANO LEEB
 PASTOR-X-X-X
 Em testemunho da verdade. Rio de Janeiro, 06/12/2018
 : Wandrânia Regina Cario Lotão - RE
 Firma: 5,41 Lei 3217/4664/111/6281: 1,95 Total
 EDV561131 FPK, Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepubl.com/consultas/consultas.asp>
 CDRN 54 / 4939

OFÍCIO DE NOTAS
 L. L. LEEB
 06/12/2018



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA PGM Nº 010 /2018.

**Republicada por haver incorreção*

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 132 a 135 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE**:

Instruir a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores: Thayssa Cerqueira Vieira Santana Jorge Agente Administrativo – matrícula nº10/007.529; Rafael Romualdo Ribeiro Agente Administrativo – matrícula nº 10/006.858; Michelle Ribeiro Santos Inspetora de Alunos – matrícula nº 10/006.873, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos no prazo de 30 dias contados da data da publicação, o desaparecimento do Processo Administrativo nº 05/5538/13.

Mesquita, 06 de dezembro de 2018

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária **BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA.** **OBJETO:** Locação de veículo automotor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em seus diversos equipamentos e programas, tais como, Programa Bolsa Família, Abordagem Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS, CREAS e Abrigos, desta municipalidade, na forma do Projeto Básico/Termo de Referência e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, nos moldes do Art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial. **VALOR MENSAL:** R\$ 11.784,00 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais). **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 812/2018 e 813/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/1561/18.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita. **VALOR TOTAL:** R\$ 310.898,00 (trezentos e dez mil oitocentos e noventa e oito reais). **DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e, no que couber, Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.078/1990. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 762/2018 e 763/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/0046/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.** **OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do contrato, a contar de 06/12/2018. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** O presente termo aditivo não promove alteração do valor contratual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho nº 851/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11/13872/18.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Republicado por haver saído com incorreção*

PORTARIA SEMUS Nº 084/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M
Data: 27/12/2019
Página 6

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Elisa Lemos Pandim, portadora da cédula de identidade nº 12.320.297-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 057.101.517-42, têm entre si ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017**, com fundamento nos artigos 40, XI e 57, II, da Lei 8.666/1993 que se regerá conforme disposto no processo administrativo 10/14950/19, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo:

- I. A prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo 12 (doze) meses, **a contar de 06/12/2019**;
- II. Redução do valor, tendo em vista a diminuição dos serviços prestados conforme consta neste Termo, passando a possuir um valor mensal de até R\$ 540.452,75 (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 6.485.433,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais), a contar da publicação do extrato deste instrumento em Diário Oficial; e
- III. Alteração parcial do objeto do Contrato Administrativo nº 057/2017, com redução de valor, adequando o contrato administrativo ao projeto de governo, uma vez que tais serviços não estão sendo utilizados:

Cláusula	ONDE DE LÊ	LEIA-SE
1ª	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.	compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.
--	---

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o inciso I, do *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **06/12/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente termo é de até **R\$ 540.452,75** (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente termo aditivo o valor total do contrato ora aditado passará a ser de até R\$ 6.485.433,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 10/14950/19, as despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROGRAMA MAIS SAÚDE CIDADÃO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Empenho - 127
Exercício: 2019
Ficha: 299
5001.10.302.1000.4507 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos 150 – Transferência de Recursos SUS - Custeio

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 05 de 12 de 2019.


MUNICÍPIO DE MESQUITA

Dr. Luciano Lopes Pastor
#20106482-2/RJ

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

Testemunhas:


Nome: Alex Maroto de Oliveira
CPF: Assessor do Prefeito
Matricula: 60/009.822

Nome:
CPF:





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho 20/2019 e 21/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10/15281/19.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e Associação Hospital Psiquiátrica Espírita Mahatma Gandhi. **OBJETO:** A prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2019; redução do valor, tendo em vista a diminuição dos serviços prestados conforme consta neste termo, passando a possuir um valor mensal de até R\$ 540.452,75 (Quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e valor total de até R\$ 6.485.433,00 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais); e Alteração parcial do objeto do contrato administrativo nº 057/2017, com redução do valor, adequando o contrato administrativo ao programa de governo, uma vez que tais serviços não estão sendo utilizados. **VALOR MENSAL:** até R\$ 540.452,75 (Quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) E **VALOR TOTAL** de até R\$ 6.485.433,00 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57, II, e 65, II, da Lei nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10/14950/19. Omitido na publicação do dia 05/12/2019.

Mesquita, 27 de dezembro de 2019.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONVOCA seus conselheiros titulares ou seus suplentes, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 06/01/2020 às 14h, na Sala dos Conselhos da SEMAS, localizada a Avenida Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de Pauta:

- 1- Leitura da Ata da Reunião Extraordinária de 18/11/2019;
- 2- Leitura da Ata da Reunião Extraordinária de 25/11/2019;
- 3- Apresentação da nova Secretária Executiva;
- 4- Trabalho das Comissões;
- 5- Programação do ano de 2020 CMDCA;
- 6- Edital de chancela para projetos;
- 7- Capacitação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para o quadriênio 2020-2024.
- 8- Informes e Assuntos gerais.

FERNANDES DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA /Mesquita

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONVOCA seus conselheiros titulares ou seus suplentes, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 13/01/2020 às 14h, na Sala dos Conselhos da SEMAS, localizada a Avenida Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de Pauta:

- 1- Leitura da ATA da Reunião Extraordinária de 06/01/2019;
- 2- Trabalho das Comissões;
- 3- Planejamento de atividades;
- 4- Informes e Assuntos gerais.

FERNANDES DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA /Mesquita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 26/02/2021
Página 07

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Leonardo Cunha Neves, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.233.947-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 127.147.577-40, têm entre si ajustado o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017**, com fundamento nos artigos 40, XI e 57, II, da Lei 8.666/1993 que se regerá conforme disposto no processo administrativo 11/11478/20, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo 12 (doze) meses, a contar de **06/12/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **06/12/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não promove alteração de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 11/11478/20, às fls. 122, as despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 5001.10.303.1000.4506
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

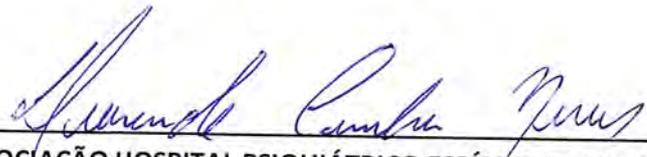
O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 04 de 12 de 2020.



MUNICÍPIO DE MESQUITA



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

Testemunhas:

Nome: Luana de Sousa de Freitas
CPF: 164.530.434-00

Nome: _____
CPF: _____

**PROCESSO nº. 02/1560/15 -CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Requerente: Ana Maria Ferreira da Silva
Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)
Matrícula 948471-0 – Anos de 2002 e 2003
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4ª.
CÂMARA
EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C Ô R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

PROCESSO nº. 08/10684/18 -CCM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Requerente: Rafael Viana de Assumpção
Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)
Matrícula 943146– Anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4ª.
CÂMARA
EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Débitos, parte PRESCRITOS e parte QUITADOS e BAIXADOS. Recurso negado integralmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C Ô R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. , voto FAVORÁVEL À PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS exercícios anos 2003, 2004, 2005 e 2007, e DESFAVORÁVEL à prescrição dos débitos do exercício ano 2006, que foram QUITADAS e BAIXADAS, por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

Mesquita, 26 de fevereiro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA
Vice-Presidente do CCMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI. OBJETO: Prorrogação do período de vigência contratual. VALOR TOTAL: O presente termo aditivo não promove alteração no valor contratual FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5001.10.303.1000.4506; ED: 3.3.90.39.00. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/11478/20.

*** Omitido no D.O.M. do dia 04/12/2020.**

EMERSON TRINDADE
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E
CIDADANIA

PORTARIA SEMSOP Nº 002/2021

“Dá nova redação ao artigo 3º, da Portaria SEMSOP nº 006/2020, de 15 de junho de 2020”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E CIDADANIA, nomeado através da Portaria nº 015/2017, de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º, da Portaria SEMSOP nº 006/2020, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Permanece suspensa a concessão de Nada a Opor e de autorizações para a realização de eventos em áreas públicas no âmbito do Município de Mesquita, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, ficando excetuadas da presente suspensão as atividades de caráter exclusivamente esportivo e cultural, desde que cumpridos todos os protocolos sanitários de prevenção ao contágio da COVID-19;”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, em 26 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIS MENDES AFONSO
Secretário Municipal de Segurança,
Ordem Pública e Cidadania



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 22/12/2021
Página 04 e 05

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.959.017-08, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, n.º 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sílvia Osandabaráz Carvalho, brasileira, casada, Diretora Executiva, portadora da cédula de identidade n.º 28.952.376-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 127.147.577-40, têm entre si ajustado o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 que se regerá conforme disposto no processo administrativo 06/6293/17, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, **a contar de 06/12/2021, ou até que se conclua o procedimento licitatório em andamento, o que promoverá a extinção do contrato ora aditado.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **06/06/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não promove alteração de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 06/6293/17, às fls. 1.018, as despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa de Trabalho: 5001.10.302.1000.4.506

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fontes de Recursos: 1211 (RP) e 1214 (SUS)

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 03 de Dezembro de 2021.

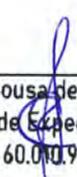


MUNICÍPIO DE MESQUITA



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

Testemunhas:



Nome: Luana de Sousa de Moraes
Gerente de Expediente
CPF: Mat. 60.010.941



Nome: Nubia R. Fernandes
CPF: 100.249.607-13



novembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e dezoito minutos na Sala de Reuniões da Subsecretaria Municipal de Assistência Social - SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106- Edson Passos, Mesquita. Estavam presentes: Marcos Aurelio Aprigio da Silva, Olga Sodr  de Castro e Pedro Fontenele como representantes da Sociedade Civil. Marcela Barbosa Maciel da Silva, Emily Santos de Oliveira e Josie Tatiane Santos de Almeida Gondim Monteiro como representantes Governamentais. A reuni o contou com os seguintes pontos de pauta: 1. Leitura e aprova o da Ata da Reuni o Ordin ria do m s de outubro; 2. Trabalho das Comiss es; 3. Prorroga o do mandato Bi nio 2019-2021; 4. Informes e Assuntos Gerais. Primeiro Ponto de Pauta - A conselheira Olga Sodr  de Castro realizou a leitura da ata, a qual foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Ap s leitura e aprova o, a palavra foi passada ao Sr Marcos Aur lio. Segundo Ponto de Pauta - Foi feita a leitura dos relat rios de visitas, realizadas pelos conselheiros Pedro Fontenele e Marcela Maciel, os quais fazem parte da Comiss o de Fiscaliza o,  s institui es: Assembl ia de Deus Minist rio Mananciais do Deserto; Igreja Evang lica Minist rio Prof tico Adonai; Mesquita Futebol Clube e Centro Comunit rio Cristo Vive. As mesmas foram aprovadas pelos conselheiros presentes e posteriormente, ter o seus nomes publicados no di rio oficial do munic pio. O Presidente Marcos Aur lio informou ainda, que seria realizada, na pr xima reuni o, as defini es referentes  s comiss es de or amentos e finan as do COMSEAN. Terceiro Ponto de Pauta - Foi comunicado pelo Sr Marcos Aur lio, ap s leitura do regimento interno do conselho, sobre a poss vel recondu o do mandato atual para mais dois anos, sendo ent o, prorrogado at  dezembro de 2023. Em seguida, todos os conselheiros aprovaram tal conduta, visando, principalmente, seguir com os projetos e propostas do atual mandato. Quarto ponto de pauta - Foi informado pelo Sr Marcos Aur lio o poss vel evento de entrega dos selos  s institui es cadastradas no COMSEAN no dia 09 de dezembro (  confirmar). Tamb m tratou-se da confec o de uma cartilha com orienta es  s institui es parceiras, as quais receber o o selo, sobre o funcionamento e distribui o de doa es pelo Banco de Alimentos. Sem mais para o momento, a reuni o foi encerrada  s quinze horas e dezoito minutos. Eu, Marcela Maciel, lavrei esta ata.

Avenida Marechal Castelo Branco, 106,110,114 e 122 - Edson Passos - Mesquita/RJ - CEP 26584-170 - E-mail: comsean@mesquita.rj.gov.br

MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA
Presidente do COMSEAN

MARCELA BARBOSA MACIEL DA SILVA
Titular: Subsecretaria Municipal de Assist ncia Social

EMILY SANTOS DE OLIVEIRA
Titular: Secretaria Municipal de Sa de

GEORGETE DE MOURA BARBOZA
Titular: Secretaria Municipal de Educa o

PEDRO FONTENELE DAS NEVES
Titular: Associa o Comercial e Industrial de Mesquita
- ACIME

OLGA SODR  DE CASTRO
Titular: Tsara fam lia verdade

T NIA ALEXANDRE DA SILVA
Titular: AMEPA - Associa o de Mulheres de Edson Passos

PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N  037/2021. PARTES: Munic pio de Mesquita e a Sociedade Empres ria PRIMOR SERVI OS T CNICOS E CONSTRU OES EIRELI-EPP. OBJETO: Prorroga o do per odo de vig ncia do contrato e rerratifica o, com acr scimo de valor na ordem de 23,67% (vinte e tr s virgula sessenta e sete por cento). PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar de 05/11/2021. VALOR TOTAL: R\$ 42.311,04 (quarenta e dois mil trezentos e onze reais e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57,  1 , Art. 58, I, Art. 65, I, da Lei Federal 8.666/1993. DOTA O OR AMENT RIA: PT 2012.15.451.128.2262; ED 4.4.90.51.00; FONTE 1940. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/3678/21.

Mesquita, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N  057/2017. PARTES: Munic pio de Mesquita e Associa o Hospital Psiqui trica Esp rita Mahatma Gandhi. OBJETO: A prorroga o do per odo de vig ncia do contrato, referente   operacionaliza o e execu o dos servi os de sa de da SAMU, no  mbito do Munic pio de Mesquita. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar



de 06/12/2021 ou até que se conclua o procedimento licitatório em andamento, o que promoverá a extinção do contrato ora aditado. VALOR MENSAL: O presente termo aditivo não promove alteração de valor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 5001.10.302.1000.4.506; 3.3.90.39; FONTES: 1211 e 1214. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/6293/17.

* Republicado por haver saído com incorreção.

Mesquita, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO
Jornal D.O.M
Data: 06/12/17
Página 03

TERMO DE CONTRATO Nº. 057/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA, COMO CONTRATANTE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA **MAHATMA GANDHI**, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE MESQUITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, doravante denominado **CONTRATANTE** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA **MAHATMA GANDHI**, situada na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Elisa Lemos Pandim, portadora da cédula de identidade nº 12.320.297-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.101.517-42, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, com fundamento no processo administrativo nº 06/6293/17 (volumes I ao V), que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e, no que couber, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Federal nº 8.078/1990, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão entregues à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS os seguintes serviços, conforme tabela abaixo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PLANILHA DE CUSTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

ITENS DE CUSTEIO		
RECURSOS HUMANOS (A)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Salários	R\$ 968.697,75	R\$ 11.624.373,00
Outras Formas de Contratação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Encargos	R\$ 69.187,15	R\$ 830.245,80
Provisionamento (13º e Férias)	R\$ 53.556,55	R\$ 642.678,60
Provisionamentos (Rescisões)	R\$ 25.220,48	R\$ 302.645,76
Benefícios	R\$ 98.028,46	R\$ 1.176.341,52
Gestão do Trabalho (Medicina do Trabalho/SESMT)	R\$ 1.666,67	R\$ 20.000,04
SUBTOTAL PARCELA FIXA - RH TOTAL	R\$ 1.216.357,06	R\$ 14.596.284,72

MATERIAIS E MEDICAMENTOS (B)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Medicamentos	R\$ 93.300,00	R\$ 1.119.600,00
Insumos Hospitalares	R\$ 71.500,00	R\$ 858.000,00
Fornecimento de Gases Medicinais	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
Material Gráfico	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
Material de Escritório	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Uniformes UPA	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Enxoval	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Uniforme SAMU	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Identificação Visual das Unidades	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
SUBTOTAL PARCELA FIXA - MATERIAIS E MEDICAMENTOS TOTAL	R\$ 220.200,00	R\$ 2.642.400,00

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
Telefone: 2696-1760 ou 2696-1760
pgm@mesquita.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÁREAS DE APOIO (C)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Alimentação UPA (Pacientes e Plantonistas)	R\$ 81.099,15	R\$ 973.189,80
Locação de Equipamentos	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Sistema de Monitoramento por câmera (Locação)	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Esterelização (Serviço / Material)	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Educação Continuada	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Manutenção de Equipamentos – Prev/Correção	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Manutenção Predial	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Sistema de Rh + Biometria	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Lavanderia	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
Serviço de Limpeza	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
Segurança	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
Manutenção de Geradores	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Manutenção de Sistema de Ar Condicionado	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Manutenção de Veículos (Incluindo Ambulâncias)	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Seguro de Ambulâncias	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
SUBTOTAL PARCELA FIXA – ÁREAS DE APOIO	R\$ 305.599,15	R\$ 3.667.189,80

SUBTOTAL A+B+C	R\$ 1.742.156,21	R\$ 20.905.874,52
-----------------------	-------------------------	--------------------------

BENEFÍCIOS E OUTRAS DESPESAS INDIRETAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Despesas Administrativas e Operacionais	R\$ 87.107,81	R\$ 1.045.293,72

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
Telefone: 2696-1760 ou 2696-1760
pgm@mesquita.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lucro	R\$ 128.048,48	R\$ 1.536.581,76
SUBTOTAL PARCELA FIXA	R\$ 215.156,29	R\$ 2.581.876,48

IMPOSTOS		
ISS / PIS / COFINS / OUTROS (Discriminar)	R\$19.770,83	R\$ 237.249,96

TOTAL GERAL	R\$ 1.977.083,33	R\$ 23.724.999,96
--------------------	-------------------------	--------------------------

Valor total dos serviços que serão adquiridos: R\$ 23.724.999,96 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto será entregue e executado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, situado na Rua Dom Jayme Câmara, nº 170, Santa Teresinha, Mesquita/RJ; telefone: 3763-9709 e-mail: semus@mesquitarrj.gov.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega dos materiais discriminados no parágrafo primeiro será realizada de forma parcelada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no D.O ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita para divulgação de seus atos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, desde que sejam devidamente justificadas pelo contratante em processo administrativo as razões que ensejam a prorrogação contratual, sem prejuízo das exigências previstas no art. 57, §§ 1º a 4º, da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das causas de prorrogação elencadas no dispositivo legal acima, deverá o CONTRATANTE justificar o motivo pelo qual o prazo convencionado neste instrumento não foi suficiente para atender à demanda, bem como esclarecer se houve





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

algum fato praticado pela CONTRATADA que ensejou no atraso quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a prorrogação depois de expirada a vigência do prazo contratual definido no *caput* desta cláusula, considerando o disposto na Deliberação nº 262, de 02 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece diretrizes aos órgãos e entidades da administração pública municipal.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada promoverá a assinatura deste instrumento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, aplicando-se os termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais e serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento dos materiais;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) fazer minucioso exame das especificações dos materiais, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e bom desempenho do contrato;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os materiais do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais, inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne ao pessoal a ser empregado na execução do objeto deste contrato e pertencente aos quadros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, para o corrente exercício de 2017, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 20.2019.10.302.0262.2327 - Atenção de Média e Alta Complexidade.

Despesa: 3.3.90.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal DEC. CTR.

Fonte: 20 – SUS.

Nota de Empenho: 691/2017

Valor: 1.977.083,33 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas porventura existentes relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 23.724.999,96 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme a proposta de preços apresentada pela contratada quando da realização do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do projeto básico e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade dos serviços executados, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes de forma a comprovar o exato cumprimento das obrigações contratuais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria estabelecido pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Prefeitura Municipal de Mesquita.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada através de ordem bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a abertura do processo de pagamento, acompanhado da respectiva fatura, devendo ser apresentada pela contratada, atestada e visada por pelos servidores ou comissão responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o pagamento, o fornecedor deverá se manter nas mesmas condições documentais exigidas para sua habilitação. Poderá ser realizada consulta prévia ao SICAF, ao Cadastro Municipal, ou outra fonte, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também aos autos do processo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto à nota fiscal/fatura a cópia do Termo de Opção.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento da fatura será de forma parcelada e fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA de comprovantes de pagamentos dos encargos sociais do mês anterior e imposto pertinente ao fornecimento (contribuições ao INSS e FGTS).

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Possuir duas contas correntes específicas para as movimentações bancárias. Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;

PARÁGRAFO OITAVO – Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão, permanentemente à disposição da SEMUS- MESQUITA.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos serviços serão pagos conforme cumprimento dos indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação, de acordo com o percentual médio de metas atingidas conforme tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para fins de cálculo do pagamento a ser recebido pela Contratada, será considerado o Orçamento Total apresentado para realização das atividades relacionadas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O cálculo do valor mensal a ser efetivamente percebido pela Contratada, denominado Parcela Mensal Efetiva, terá como ponto de partida a Parcela Mensal, cujo valor equivale a 1/12 do valor do Orçamento Total do Contrato.

Percentual de pagamento a ser recebido de acordo com percentual médio de alcance de metas

Percentual Médio de Alcance da Metas	Percentual de Pagamento a ser Recebido
85% -100%	100%
70%-84%	80%
<69%	60%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na definição do percentual médio serão utilizados indicadores e metas definidas neste Projeto. Haverá a comparação entre metas propostas e atingidas em cada um dos tipos de indicadores.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No primeiro mês de atividade, os indicadores do Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação não serão objeto de cobrança de metas, por ser correspondente à fase de implantação do Projeto. Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no pagamento referente ao mês da prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Juntamente com a entrega dos Relatórios de Prestação de Contas, deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste Contrato. A não entrega de qualquer documento inviabiliza o pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VALIDADE DOS ITENS

Aos materiais exigidos, observando o disposto na Lei Federal 8.078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATADA deverá fornecer prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses da data da entrega, obrigando-se a substituir o material que apresentar vício ou defeito, salvo prazo de validade previamente definido pelo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São considerados impróprios para uso:

- I - os itens cujos prazos de validade estejam vencidos;
 - II - os itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
 - III - os itens que, por qualquer motivo, sejam inadequados ao fim a que se destinam.
- Parágrafo segundo. O prazo de validade dos itens deve constar de forma clara na embalagem ou em compartimento específico utilizado pelas normas técnicas pertinentes, dependendo das características de cada material, observando o disposto no art. 31 da Lei Federal 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Mesquita.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor deste contrato e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no artigo 78, XIV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades descritas nas alíneas "a", "b" e "c" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição da penalidade prevista na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, na forma do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido, sem prejuízo de outras hipóteses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O contratante penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar ficará impedido de contratar com a Administração Pública do Município de Mesquita enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sem efeito suspensivo:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou ciência do ato, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação ou ciência da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão do Diretor-Presidente do Instituto, conforme o caso, na hipótese da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do *caput* desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação ou ciência do ato.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A intimação dos atos referidos no parágrafo décimo sexto desta cláusula, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa a ser Contratada fica expressamente proibida de subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Edital, sob as penalidades cabíveis, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpretação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do MUNICÍPIO, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de construir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, número do empenho e fundamento do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua publicação, consoante o previsto no art. 4º da Deliberação n.º 262/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

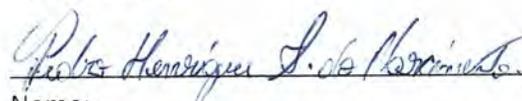
Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu - Mesquita, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mesquita, 06 de dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE MESQUITA **Dr. Luciano Lopes Pastor**
DIRETOR
CRM/RJ 52-0106402-2
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Testemunhas:

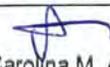


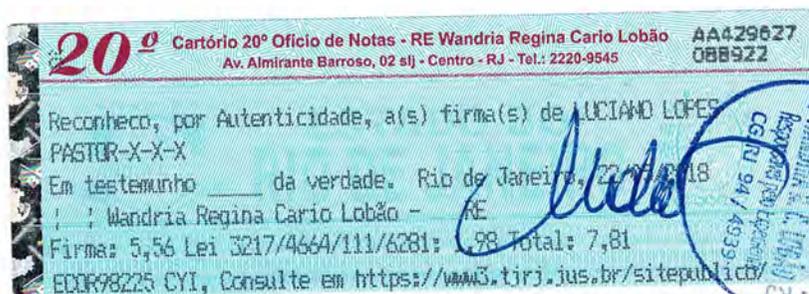
Nome:

CPF: 144.058.907-55

Nome:

CPF:


Ana Carolina M. A. da Silva
Diretora de Apoio Administrativo
Matricula: 60/009.047





PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, 06 de dezembro de 2017 | Nº 00408.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, obtiver o nada opor da Polícia Militar. A orientação do tráfego na interdição, sinalização e balizamento, fica por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A presente Portaria terá validade para o dia 16 de dezembro do corrente ano, das 16h às 19h, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO GONZALEZ
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório, na forma do Termo de Referência e do Pregão Presencial Nº 22/2017, tipo menor preço global, por 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O ou em jornal de grande circulação. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.977.083,33 (um milhão novecentos e setenta e sete mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/1993, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 8.078/1990. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 06/6293/17, volumes I ao V.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral Do Município

RESOLUÇÃO PGM PORTARIA Nº 03/2017

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO, a suspensão do atendimento da Procuradoria da Dívida Ativa (PDA), sexta-feira (08 de

dezembro de 2017) em razão do fechamento do prédio do Forum Mesquita - pelo Dia da Justiça.
Mesquita, 06 de dezembro de 2017.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Republicação do Anexo I da Portaria SEMED
026/2017

DATA	HORÁRIO	ESCOLA
04/12/2017	08:00	C M CORA CORALINA
	09:00	EMEI TARSILA DO AMARAL
	10:00	E M DR MANOEL REIS
	13:00	EMEI TIAGO PRADO SANTOS
	14:00	C M TETRACAMPEÃ
06/12/2017	15:00	E M DR. DEOCLÉCIO DIAS MACHADO FILHO
	08:00	C M HERBERT JOSÉ DE SOUZA – BETINHO
	09:00	E M PRESIDENTE CASTELO BRANCO
	10:00	CEMEI PAULO FREIRE
	13:00	C M CURUMIM DE JACUTINGA
07/12/2017	14:00	EMEI CECÍLIA MEIRELES
	08:00	E M DR ELY BAIENSE VAILANTE
	10:00	EMEI PROFª CASSIA VALERIA MARQUES FURTADO
	13:00	CIEP MUNICIPAL PADRE NINO MIRALDI
08/12/2017	14:00	E M PROFESSOR QUIRINO / VINICIUS DE MORAES
	08:00	CEMEI CARMEM MONTES PAIXÃO
	10:00	E M LOURDES FERREIRA DE CAMPOS
	13:00	E M MARCIO CAULINO
	14:00	C M PROFª MARLENE PERES COSTA
11/12/2017	16:00	EMEI PEDRINHO
	08:00	CEMEI MARGARIDA DA SILVA DUARTE
	09:00	EMEI PROF MARIA CANDIDA POUBEL
	10:00	CEMEI VEREADOR NILO DIAS TEIXEIRA
	12:00	EMEI MARIA CLARA MACHADO
13:00	EM ERNESTO CHE GUEVARA	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 06 / 12 / 18
Página 03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, com sede na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP: 15810-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.078.019/0001-14, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Luciano Lopes Pastor, portador da cédula de identidade nº 23.180.145-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.467.898-89, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017**, que se regerá pelo disposto no processo administrativo 11/13872/18, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **06/12/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **05/12/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não promove alteração do valor contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018, assim classificados:

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
pgm@mesquita.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa de Trabalho 2007.10.302.047.2116 – Atenção de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 20 – SUS.
Ficha: 238
Empenho: 851/2018

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 05 de dezembro de 2018.



MUNICÍPIO DE MESQUITA



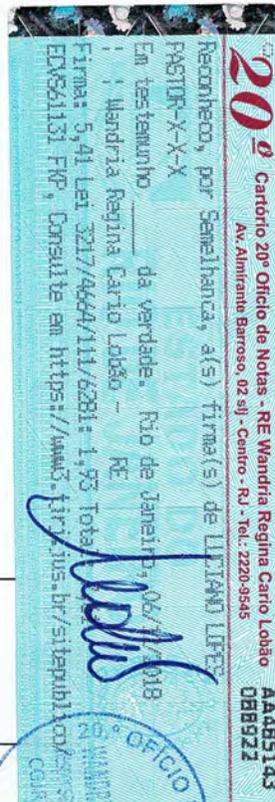
ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI

Testemunhas:

Nome: Pedro Henrique S. de Nascimento
CPF: Agente Administrativo
Matrícula: 13/009.303-3

Nome: Alex Maroto de Oliveira
CPF: Assessor do Prefeito
Matrícula: 60/009.822

Rua Arthur Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita /RJ – 26553-080
pgm@mesquita.rj.gov.br



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA PGM Nº 010 /2018.

**Republicada por haver incorreção*

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 132 a 135 da Lei Complementar nº 004 de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE**:

Instruir a Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes servidores: Thayssa Cerqueira Vieira Santana Jorge Agente Administrativo – matrícula nº10/007.529; Rafael Romualdo Ribeiro Agente Administrativo – matrícula nº 10/006.858; Michelle Ribeiro Santos Inspetora de Alunos – matrícula nº 10/006.873, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos no prazo de 30 dias contados da data da publicação, o desaparecimento do Processo Administrativo nº 05/5538/13.

Mesquita, 06 de dezembro de 2018

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária **BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA.** **OBJETO:** Locação de veículo automotor, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social em seus diversos equipamentos e programas, tais como, Programa Bolsa Família, Abordagem Social, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS, CREAS e Abrigos, desta municipalidade, na forma do Projeto Básico/Termo de Referência e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, nos moldes do Art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial. **VALOR MENSAL:** R\$ 11.784,00 (onze mil setecentos e oitenta e quatro reais). **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 812/2018 e 813/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/1561/18.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2018. PARTES: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária **DUOLIMP COMÉRCIO LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, pelo Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Projeto Básico e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial ou em jornal de circulação utilizado pelo Município de Mesquita. **VALOR TOTAL:** R\$ 310.898,00 (trezentos e dez mil oitocentos e noventa e oito reais). **DATA DE ASSINATURA:** 21/11/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e, no que couber, Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.078/1990. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 762/2018 e 763/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01/0046/17.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.** **OBJETO:** Prorrogação do período de vigência do contrato, a contar de 06/12/2018. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** O presente termo aditivo não promove alteração do valor contratual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho nº 851/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 11/13872/18.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Republicado por haver saído com incorreção*

PORTARIA SEMUS Nº 084/2018

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M
Data: 27/12/2019
Página 6

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Elisa Lemos Pandim, portadora da cédula de identidade nº 12.320.297-0, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 057.101.517-42, têm entre si ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017**, com fundamento nos artigos 40, XI e 57, II, da Lei 8.666/1993 que se regerá conforme disposto no processo administrativo 10/14950/19, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos do presente termo aditivo:

- I. A prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo 12 (doze) meses, **a contar de 06/12/2019**;
- II. Redução do valor, tendo em vista a diminuição dos serviços prestados conforme consta neste Termo, passando a possuir um valor mensal de até R\$ 540.452,75 (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e valor total de R\$ 6.485.433,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais), a contar da publicação do extrato deste instrumento em Diário Oficial; e
- III. Alteração parcial do objeto do Contrato Administrativo nº 057/2017, com redução de valor, adequando o contrato administrativo ao projeto de governo, uma vez que tais serviços não estão sendo utilizados:

Cláusula	ONDE DE LÊ	LEIA-SE
1ª	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da UPA porte II Dr. Mário Bento e SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.	compartilhada, operacionalização e execução dos serviços de saúde da SAMU, no âmbito do Município de Mesquita, RJ, na forma do termo de referência e do instrumento convocatório.
--	---

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o inciso I, do *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **06/12/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do presente termo é de até **R\$ 540.452,75** (quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Pelo presente termo aditivo o valor total do contrato ora aditado passará a ser de até R\$ 6.485.433,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 10/14950/19, as despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- PROGRAMA MAIS SAÚDE CIDADÃO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Empenho - 127
Exercício: 2019
Ficha: 299
5001.10.302.1000.4507 – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recursos 150 – Transferência de Recursos SUS - Custeio

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 05 de 12 de 2019.


MUNICÍPIO DE MESQUITA

Dr. Luciano Lopes Pastor
#20106482-2/RJ

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

Testemunhas:


Nome: Alex Maroto de Oliveira
CPF: Assessor do Prefeito
Matricula: 60/009.822

Nome:
CPF:





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho 20/2019 e 21/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II, da Lei 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10/15281/19.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e Associação Hospital Psiquiátrica Espírita Mahatma Gandhi. **OBJETO:** A prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/12/2019; redução do valor, tendo em vista a diminuição dos serviços prestados conforme consta neste termo, passando a possuir um valor mensal de até R\$ 540.452,75 (Quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e valor total de até R\$ 6.485.433,00 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais); e Alteração parcial do objeto do contrato administrativo nº 057/2017, com redução do valor, adequando o contrato administrativo ao programa de governo, uma vez que tais serviços não estão sendo utilizados. **VALOR MENSAL:** até R\$ 540.452,75 (Quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) E **VALOR TOTAL** de até R\$ 6.485.433,00 (Seis milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 57, II, e 65, II, da Lei nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 05/12/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10/14950/19. Omitido na publicação do dia 05/12/2019.

Mesquita, 27 de dezembro de 2019.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONVOCA seus conselheiros titulares ou seus suplentes, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 06/01/2020 às 14h, na Sala dos Conselhos da SEMAS, localizada a Avenida Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de Pauta:

- 1- Leitura da Ata da Reunião Extraordinária de 18/11/2019;
- 2- Leitura da Ata da Reunião Extraordinária de 25/11/2019;
- 3- Apresentação da nova Secretária Executiva;
- 4- Trabalho das Comissões;
- 5- Programação do ano de 2020 CMDCA;
- 6- Edital de chancela para projetos;
- 7- Capacitação e Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos para o quadriênio 2020-2024.
- 8- Informes e Assuntos gerais.

FERNANDES DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA /Mesquita

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONVOCA seus conselheiros titulares ou seus suplentes, em caso de impossibilidade, para participação da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 13/01/2020 às 14h, na Sala dos Conselhos da SEMAS, localizada a Avenida Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho - Mesquita, com os seguintes pontos de Pauta:

- 1- Leitura da ATA da Reunião Extraordinária de 06/01/2019;
- 2- Trabalho das Comissões;
- 3- Planejamento de atividades;
- 4- Informes e Assuntos gerais.

FERNANDES DE MORAES SILVA
Presidente do CMDCA /Mesquita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 26/02/2021
Página 07

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.959.017-08, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, nº 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Leonardo Cunha Neves, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº 21.233.947-7, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 127.147.577-40, têm entre si ajustado o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017**, com fundamento nos artigos 40, XI e 57, II, da Lei 8.666/1993 que se regerá conforme disposto no processo administrativo 11/11478/20, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo 12 (doze) meses, a contar de **06/12/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **06/12/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não promove alteração de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 11/11478/20, às fls. 122, as despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 5001.10.303.1000.4506
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 04 de 12 de 2020.

MUNICÍPIO DE MESQUITA

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

Testemunhas:

Nome: Luana de Sousa de Freitas
CPF: 164.530.434-00

Nome: _____
CPF: _____

**PROCESSO nº. 02/1560/15 -CCM-21**

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Requerente: Ana Maria Ferreira da Silva
Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)
Matrícula 948471-0 – Anos de 2002 e 2003
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4ª.
CÂMARA
EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Recurso negado integralmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C Ô R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. Isto posto, voto por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

PROCESSO nº. 08/10684/18 -CCM-21

Recorrente: Autoridade Julgadora de 1ª. Instância
Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Requerente: Rafael Viana de Assumpção
Ref. Recurso de Ofício (Art. 432, LC 017/2014)
Matrícula 943146– Anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007
CONSELHEIRO RELATOR: ANDRÉ LUIZ LACERDA- 4ª.
CÂMARA
EMENTA: Recurso de Ofício para reexame necessário. Contribuinte comprova documentalmente estar exonerado do pagamento dos tributos. Débitos, parte PRESCRITOS e parte QUITADOS e BAIXADOS. Recurso negado integralmente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a PMM/SEMEF, A C Ô R D A M os conselheiros que integram a Quarta Câmara, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator. , voto FAVORÁVEL À PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS exercícios anos 2003, 2004, 2005 e 2007, e DESFAVORÁVEL à prescrição dos débitos do exercício ano 2006, que foram QUITADAS e BAIXADAS, por conhecer do recurso de ofício, NEGANDO-LHE integralmente o provimento, mantendo a decisão *a quo* em sua integralidade.

Mesquita, 26 de fevereiro de 2021.

LUIZ ALBERTO DE MELO ROSA
Vice-Presidente do CCMM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2017. PARTES: Município de Mesquita e ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI. OBJETO: Prorrogação do período de vigência contratual. VALOR TOTAL: O presente termo aditivo não promove alteração no valor contratual FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5001.10.303.1000.4506; ED: 3.3.90.39.00. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11/11478/20.

*** Omitido no D.O.M. do dia 04/12/2020.**

EMERSON TRINDADE
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E
CIDADANIA

PORTARIA SEMSOP Nº 002/2021

“Dá nova redação ao artigo 3º, da Portaria SEMSOP nº 006/2020, de 15 de junho de 2020”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E CIDADANIA, nomeado através da Portaria nº 015/2017, de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º, da Portaria SEMSOP nº 006/2020, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Permanece suspensa a concessão de Nada a Opor e de autorizações para a realização de eventos em áreas públicas no âmbito do Município de Mesquita, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, ficando excetuadas da presente suspensão as atividades de caráter exclusivamente esportivo e cultural, desde que cumpridos todos os protocolos sanitários de prevenção ao contágio da COVID-19;”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, em 26 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO LUIS MENDES AFONSO
Secretário Municipal de Segurança,
Ordem Pública e Cidadania



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO

Jornal D.O.M.
Data: 22/12/2021
Página 04 e 05

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MESQUITA E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Arthur de Oliveira Vecchi, 120, Centro, Mesquita/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.132.090/0001-25, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Jorge Lúcio Ferreira Miranda, brasileiro, casado, portador do documento de identidade n.º 07.978.740-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.959.017-08, denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 47.078.019/0001-14, situada na Rua Duartina, n.º 1311, Vila Soto, Catanduva/SP, CEP 15810-150, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sílvia Osandabaráz Carvalho, brasileira, casada, Diretora Executiva, portadora da cédula de identidade n.º 28.952.376-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 127.147.577-40, têm entre si ajustado o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017**, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 que se regerá conforme disposto no processo administrativo 06/6293/17, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período de vigência do contrato, com fundamento no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, **a contar de 06/12/2021, ou até que se conclua o procedimento licitatório em andamento, o que promoverá a extinção do contrato ora aditado.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando a prorrogação de prazo de que trata o *caput* desta cláusula, o período de vigência do contrato está previsto para encerrar-se em **06/06/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo aditivo não promove alteração de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 06/6293/17, às fls. 1.018, as despesas com a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Programa de Trabalho: 5001.10.302.1000.4.506

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

Fontes de Recursos: 1211 (RP) e 1214 (SUS)

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Mesquita ou órgão equivalente, a expensas da CONTRATANTE, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO e a CONTRATADA ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, que depois de lido vai assinado pela parte CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo firmadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Mesquita, 03 de Dezembro de 2021.

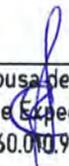


MUNICÍPIO DE MESQUITA



ASSOCIAÇÃO HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI.

Testemunhas:



Nome: Luana de Sousa de Moraes
Gerente de Expediente
CPF: Mat. 60.010.941



Nome: Nubia Rfernandy
CPF: 100.249.607-13



novembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e dezoito minutos na Sala de Reuniões da Subsecretaria Municipal de Assistência Social - SUBAS, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, 106- Edson Passos, Mesquita. Estavam presentes: Marcos Aurelio Aprigio da Silva, Olga Sodr  de Castro e Pedro Fontenele como representantes da Sociedade Civil. Marcela Barbosa Maciel da Silva, Emily Santos de Oliveira e Josie Tatiane Santos de Almeida Gondim Monteiro como representantes Governamentais. A reuni o contou com os seguintes pontos de pauta: 1. Leitura e aprova o da Ata da Reuni o Ordin ria do m s de outubro; 2. Trabalho das Comiss es; 3. Prorroga o do mandato Bi nio 2019-2021; 4. Informes e Assuntos Gerais. Primeiro Ponto de Pauta - A conselheira Olga Sodr  de Castro realizou a leitura da ata, a qual foi aprovada por todos os conselheiros presentes. Ap s leitura e aprova o, a palavra foi passada ao Sr Marcos Aur lio. Segundo Ponto de Pauta - Foi feita a leitura dos relat rios de visitas, realizadas pelos conselheiros Pedro Fontenele e Marcela Maciel, os quais fazem parte da Comiss o de Fiscaliza o,  s institui es: Assembl ia de Deus Minist rio Mananciais do Deserto; Igreja Evang lica Minist rio Prof tico Adonai; Mesquita Futebol Clube e Centro Comunit rio Cristo Vive. As mesmas foram aprovadas pelos conselheiros presentes e posteriormente, ter o seus nomes publicados no di rio oficial do munic pio. O Presidente Marcos Aur lio informou ainda, que seria realizada, na pr xima reuni o, as defini es referentes  s comiss es de or amentos e finan as do COMSEAN. Terceiro Ponto de Pauta - Foi comunicado pelo Sr Marcos Aur lio, ap s leitura do regimento interno do conselho, sobre a poss vel recondu o do mandato atual para mais dois anos, sendo ent o, prorrogado at  dezembro de 2023. Em seguida, todos os conselheiros aprovaram tal conduta, visando, principalmente, seguir com os projetos e propostas do atual mandato. Quarto ponto de pauta - Foi informado pelo Sr Marcos Aur lio o poss vel evento de entrega dos selos  s institui es cadastradas no COMSEAN no dia 09 de dezembro (  confirmar). Tamb m tratou-se da confec o de uma cartilha com orienta es  s institui es parceiras, as quais receber o o selo, sobre o funcionamento e distribui o de doa es pelo Banco de Alimentos. Sem mais para o momento, a reuni o foi encerrada  s quinze horas e dezoito minutos. Eu, Marcela Maciel, lavrei esta ata.

Avenida Marechal Castelo Branco, 106,110,114 e 122 - Edson Passos - Mesquita/RJ - CEP 26584-170 - E-mail: comsean@mesquita.rj.gov.br

MARCOS AURELIO APRIGIO DA SILVA
Presidente do COMSEAN

MARCELA BARBOSA MACIEL DA SILVA
Titular: Subsecretaria Municipal de Assist ncia Social

EMILY SANTOS DE OLIVEIRA
Titular: Secretaria Municipal de Sa de

GEORGETE DE MOURA BARBOZA
Titular: Secretaria Municipal de Educa o

PEDRO FONTENELE DAS NEVES
Titular: Associa o Comercial e Industrial de Mesquita - ACIME

OLGA SODR  DE CASTRO
Titular: Tsara fam lia verdade

T NIA ALEXANDRE DA SILVA
Titular: AMEPA - Associa o de Mulheres de Edson Passos

PROCURADORIA GERAL DO MUNIC PIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N  037/2021. PARTES: Munic pio de Mesquita e a Sociedade Empres ria PRIMOR SERVI OS T CNICOS E CONSTRU OES EIRELI-EPP. OBJETO: Prorroga o do per odo de vig ncia do contrato e rerratifica o, com acr scimo de valor na ordem de 23,67% (vinte e tr s virgula sessenta e sete por cento). PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar de 05/11/2021. VALOR TOTAL: R\$ 42.311,04 (quarenta e dois mil trezentos e onze reais e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 21/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57,  1 , Art. 58, I, Art. 65, I, da Lei Federal 8.666/1993. DOTA O OR AMENT RIA: PT 2012.15.451.128.2262; ED 4.4.90.51.00; FONTE 1940. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03/3678/21.

Mesquita, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N  057/2017. PARTES: Munic pio de Mesquita e Associa o Hospital Psiqui trica Esp rita Mahatma Gandhi. OBJETO: A prorroga o do per odo de vig ncia do contrato, referente   operacionaliza o e execu o dos servi os de sa de da SAMU, no  mbito do Munic pio de Mesquita. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar



de 06/12/2021 ou até que se conclua o procedimento licitatório em andamento, o que promoverá a extinção do contrato ora aditado. VALOR MENSAL: O presente termo aditivo não promove alteração de valor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 5001.10.302.1000.4.506; 3.3.90.39; FONTES: 1211 e 1214. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 03/12/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06/6293/17.

* Republicado por haver saído com incorreção.

Mesquita, 22 de dezembro de 2021.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral